LEI Nº 3.473, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993

Homologa o primeiro termo aditivo ao convênio de execução do Programa Estadual de Alimentação Escolar, firmado com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e. eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o primeiro Termo Aditivo ao convênio de número 1.158/93, datado de 19 (dezenove) de maio de 1993 e homologado pela Lei Municipal número 3.381, de 07 (sete) de julho de 1993, celebrado entre o Município de Divinópolis e o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Educação, para viabilizar o aperfeiçoamento do Programa Estadual de Alimentação Escolar.

Art. 2º Nos termos do Termo homologado pela presente Lei, o Estado de Minas Gerais repassará ao Município recursos suplementares da ordem de CR$ 12.730.095,00 (doze milhões, setecentos e trinta mil, noventa e cinco cruzeiros reais).

Art. 3º A vigência do Convênio original fica prorrogada até 30 (trinta) de novembro de 1993, devendo a prestação de contas ser apresentada inarredavelmente até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 1993.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópo1is, 10 de novembro de 1993.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-066/93
Publicação Jornal Agente, nº 5 de 19/11/93.